



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 54, de 11 de setembro de 2014, e dá outras providências.

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º, da Lei Complementar nº 54, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º - Sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor ou o usuário a qualquer título, de unidade imobiliária servida ou beneficiada, direta ou indiretamente, por iluminação pública.*

*§ único – Estão isentos de pagamento da Contribuição de Iluminação Pública as pessoas jurídicas de direito público, com classe tarifária Poder Público, nas esferas municipal, estadual e federal.”*

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Artigo 13** – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de março de 2019.

  
**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000